

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



SEGUNDA-FEIRA - RECIFE, 26 DE OUTUBRO DE 2020 - SUNOR Nº G 1.0.00.068

SUPLEMENTO NORMATIVO

Para conhecimento desta PM e devida execução, público o seguinte:

1ª P A R T E

I – Leis e Decretos

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Normas Internas

1.0.0. PORTARIA NORMATIVA DO COMANDO GERAL

Nº 411, de 19 OUT 2020

EMENTA: Aprova o Manual de Uniformes da Polícia Militar de Pernambuco

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, itens II e III do Decreto nº 26.261, de 22 de dezembro de 2003 e assessorado pela Comissão Permanente de Uniformes;

Considerando as constantes modificações verificadas na estrutura e nas atribuições da Polícia Militar de Pernambuco e visando a modernização dos procedimentos operacionais, da imagem e apresentação do efetivo;

Considerando a necessidade de adequar os Uniformes da Corporação às exigências da nova dinâmica das atividades de policiamento ostensivo no contexto social do Estado;

Considerando também, a lacuna existente nas normas castrenses vigentes, quanto à abrangência das situações de posse e uso de uniformes pela tropa,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Manual de Uniformes da Polícia Militar de Pernambuco, anexo a esta Portaria, que regula a composição, posse e uso dos uniformes básicos e especiais da Corporação.

Art. 2º Contar os efeitos desta Portaria na data de sua publicação.

Art. 3º Proibir o uso das peças não regulamentadas neste manual a partir de 1º SET 21.

Art. 4º Revogar as Portarias Normativas do Comando Geral nº 277, de 21 DEZ 2017; Portaria Normativa nº 318, de 23 AGO 2018; Portaria Normativa nº 351, de 29 JAN 2019 e Portaria Normativa nº 353, de 05 FEV 2019.

MANUAL DE UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
(CG-10.0-T-01)

TÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

1. O presente manual tem por finalidade prescrever os símbolos, distintivos, uniformes básicos e especiais da Polícia Militar de Pernambuco, bem como regular a utilização destes pelos policiais militares.

- a. Para fins deste Manual, a expressão “uniforme” compreende: o item básico destinado a vestimenta pessoal dos policiais militares, que deve ser confeccionado de acordo com o modelo previsto e utilizado exclusivamente por estes, acrescido das peças complementares, insígnias e distintivos que a eles se aplicam.
- b. Não se compreende como uniforme, o fardamento do Policial Militar, os seguintes itens:
 - 1) Roupas de cama e de banho;
 - 2) Equipamentos de proteção individual; e
 - 3) Aprestos e outros materiais necessários à execução dos serviços de policiamento.
- c. Para os efeitos desta portaria, são considerados Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a serem utilizados em conformidade com a exigência da situação, sem constituir alteração de uniforme:
 - 1) Armamento;
 - 2) Botas de cavalaria com esporas;
 - 3) Botas de motociclistas;
 - 4) Capacetes;
 - 5) Capas/coletes e adesivos refletivos;
 - 6) Capas de chuva;
 - 7) Capas táticas para CPB;
 - 8) Capotes;
 - 9) Casquetes;
 - 10) Coletes de proteção balística (CPB);
 - 11) Cotoveleiras;
 - 12) Culotes;
 - 13) Gorros de palas para eventos;

- 14) Jalecos;
- 15) Jaqueta de motociclista;
- 16) Japonas;
- 17) Joelheiras;
- 18) Luvas;
- 19) Óculos de proteção;
- 20) Perneiras;
- 21) Ponchos;
- 22) Protetores auriculares e
- 23) Sapatos em EVA.

2. O uniforme é o símbolo da autoridade, e seu uso correto é elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva dos policiais militares, constituindo-se em um fator essencial para o fortalecimento da disciplina, desenvolvimento do espírito de corpo e bom conceito da Corporação no seio da sociedade.

3. Cabe ao policial militar exercer ação fiscalizadora, inclusive junto aos estabelecimentos de ensino, corporações, empresas ou organizações de qualquer natureza, de modo a não permitir que indivíduos não pertencentes à Polícia Militar de Pernambuco utilizem uniformes, distintivos, insígnias ou condecorações que possam ser confundidos com os previstos neste manual, ou em atos dele decorrentes, por serem exclusividade da Corporação e considerados de uso privativo.

4. Constitui obrigação do policial militar, zelar por seus uniformes e pela boa apresentação pessoal dos seus subordinados, em qualquer ocasião.

5. Recai sobre o militar proprietário de uniforme, a obrigação de torná-lo inutilizável, quando findo o tempo de vida útil da referida peça.

Parágrafo único: compete às OME's detentoras de peças de uniformes em carga, a realização de descarga das referidas peças, nas condições do caput deste artigo.

6. As Condecorações Policiais Militares e seu uso ocorrem através de Decreto específico.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Competência do Comandante Geral

7. Compete ao Comandante Geral:

- a. Regulamentar, a partir de estudos do Estado-Maior ou da Comissão Permanente de Uniformes, alterações deste manual;
- b. Regulamentar, a partir de propostas da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa, a criação, posse e o uso dos distintivos de cursos e estágios realizados na Corporação.

Seção II

Da Competência da Comissão Permanente de Uniformes

8. A Comissão Permanente de Uniformes (CPU) será definida em Portaria Específica.

9. Poderão ser convidados oficiais para compor a referida Comissão em determinada sessão, a critério do Presidente da CPU.

10. Compete à Comissão Permanente de Uniformes (CPU):

- a. Apreciar as propostas de uniformes levadas por militares ou subcomissões estabelecidas para este fim;
- b. Manter, em local específico, uma exposição de modelos de uniformes e amostras dos diversos tecidos empregados na confecção deste, bem como, exemplares dos distintivos, insígnias e peças que os complementam, de acordo com as prescrições deste Manual;
- c. Propor ao Comandante Geral, criação ou alteração de uniformes ou peças de uniformes que visem otimizar o desempenho dos seus destinatários;
- d. Apreciar sugestões na área de uniformes, oriundas de empresas comerciais e, sendo esta aprovada, encaminhar para apreciação do Comandante Geral;
- e. Apreciar preliminarmente propostas destinadas a alterar qualquer norma relativa aos Uniformes da Corporação;
- f. Manter atualizada a correspondência dos uniformes da Polícia Militar de Pernambuco com os das Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e os trajes civis;
- g. Designar os uniformes a serem utilizados nas solenidades em que compareçam oficiais e praças de várias organizações militares, bem como, o traje correspondente para os civis;
- h. Exercer as atividades previstas no Decreto Nº 46239 de 05JUN2018; e

- i. Exercer atividades de fiscalização complementares.

TÍTULO II

DO USO DOS UNIFORMES

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DO POLICIAL MILITAR NO USO DOS UNIFORMES

1. É permitido ao policial militar:

- a. A entrada e saída dos aquartelamentos em trajes civis para tratar de assuntos de serviço, devendo ali permanecer somente o tempo necessário para a solução daqueles. Para efeito deste Manual, entende-se como “traje civil”: a vestimenta de passeio formal completo (social ou esporte), vestido, saia, blusa ou conjunto de calça comprida. No gozo dessa concessão não deverá ser tolerada qualquer excentricidade em relação aos trajes da época e da localidade em que se encontrarem;
- b. O uso nos aquartelamentos de trajes e artigos esportivos, diversos dos estabelecidos neste Regulamento, tais como chuteiras, meiões e outros apropriados para determinados esportes, desde que deva participar de competições oficiais ou de práticas desportivas previamente autorizadas;
- c. A permanência em trajes civis diversos, desde que pertencente às seções de inteligência e na execução de tarefas inerentes à natureza do serviço por ele desempenhado;
- d. A entrada e saída dos aquartelamentos e a permanência em trajes civis, no cumprimento de dispensa ou licença médica, desde que haja recomendação neste sentido pelo profissional habilitado que o atendeu;
- e. O comparecimento em trajes civis aos hospitais, ambulatorios e órgãos assistenciais da Corporação;
- f. O comparecimento aos aquartelamentos, solenidades e outros atos de serviço em trajes civis, desde que se encontre à disposição de órgão civil e esteja a serviço ou representando aquele órgão;
- g. O uso de uniforme, na inatividade, nos casos previstos como: o serviço de Guarda Patrimonial, e convocação em tempo de guerra, situações em que estes militares na situação de inatividade são equiparados a militar da ativa, somente sendo autorizados o seu uso, após os ritos regulamentares previstos pelas legislações pertinentes exigidas para a prestação do referido serviço;
- h. O uso de uniforme, na inatividade, para fins diversos das exceções acima especificadas, deve ser precedido de prévia autorização do presidente da CPU.

- i. O uso de óculos, desde que sua armação seja compatível com a sobriedade do uniforme, exclusivamente em cores discretas e neutras, de maneira a não se destacar em relação ao uniforme.

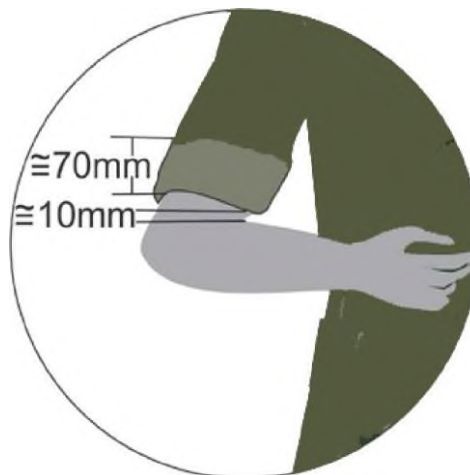
2. É **VEDADO** ao policial militar:

- a. O uso de uniforme em circunstâncias ou condições diferentes das que são estabelecidas em legislação específica ou neste manual;
- b. O uso, com os uniformes, de qualquer peça não prevista neste manual ou em ato dele decorrente;
- c. De qualquer peça do uniforme mal passada, suja, desbotada ou manchada
- d. O uso de peça do uniforme incompleta ou parcialmente desabotoada;
- e. De uniforme desajustado ao corpo: apertado (manequim com número menor), que evidencie as formas do corpo, ou grande (manequim com número maior), que proporcione má apresentação pessoal;
- f. O uso de roupas íntimas com estamparia e cores que transpareçam no uniforme;
- g. O uso de qualquer sinal de luto nos uniformes, salvo quando houver determinação neste sentido;
- h. Quando em formatura, o uso de óculos protetores de sol ou esportivos, exceto quando houver expressa recomendação médica para tal;
- i. Quando uniformizado, apresentar-se com aspecto fisionômico diferente daquele com que está identificado na cédula expedida pela Corporação;
- j. O uso de peças ou uniformes de Corporação estrangeira, salvo as condecorações e distintivos devidamente autorizados pelo presidente da CPU;
- k. O emprego, de forma visível nos uniformes, de qualquer objeto de uso de adorno, tais como corrente de relógio, chaveiro, prendedor de gravata, lenço, broche etc;
- l. O uso de uniformes das unidades especializadas em trânsito; e
- m. O uso os uniformes de passeio sem o vinco previsto ou com o vinco costurado;



- n. Da calça do uniforme com comprimento inadequado (barra da calça curta ou longa demais). A barra da calça do militar deve distar, aproximadamente, 20 mm do chão (considerando o militar descalço); Quando calçado com coturno, a

- calça deve ser ajustada para terminar imediatamente na parte superior do coturno; e
- o. Da gandola dos uniformes operacionais com a manga dobrada fora das especificações abaixo



CAPÍTULO II

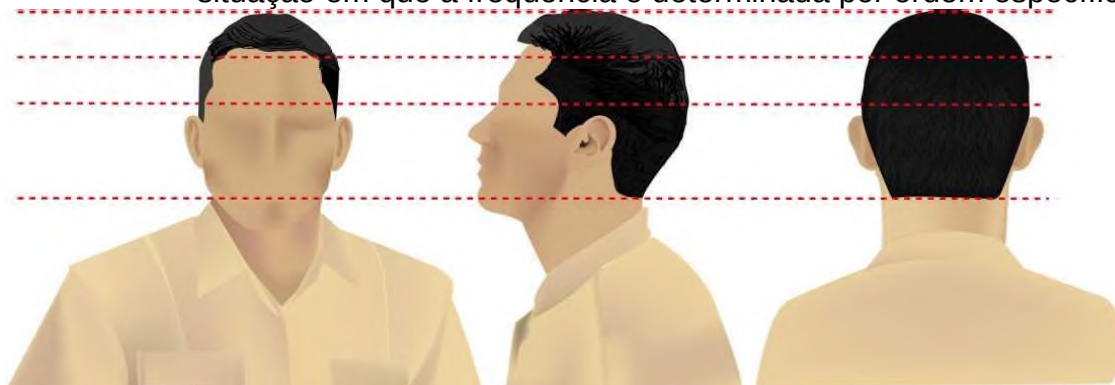
DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Seção I

Do Segmento Masculino

3. Os integrantes do segmento masculino, ao usar os uniformes constantes deste Manual, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:
- a. Quanto ao cabelo:
- 1) para oficiais, subtenentes e sargentos:
 - a) Devem usar seus cabelos aparados curtos, por máquina ou tesoura, mantendo bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço;
 - b) O corte de cabelo considerado “aparado curto” caracteriza-se por apresentar a parte inferior (nuca) e a lateral do crânio compatíveis com o corte em máquina nº 3 e a parte superior do crânio compatível com a máquina nº 4. O contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo) deve ser feito com navalha ou instrumento similar;
 - c) Na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;
 - d) As costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e
 - e) O corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado

periodicamente, exceção feita aos militares em curso ou em operações, situação em que a frequência é determinada por ordem específica



2) Para alunos de Escolas de Formação, cabos e soldados:

a) Devem usar seus cabelos em corte de meia cabeleira curta, nas seguintes condições:

1. Nas partes parietais e occipitais do crânio, isto é, na transição do couro cabeludo, o cabelo deve ser cortado à máquina nº 3, mantendo-se bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço; e disfarçando o corte, gradativamente, de baixo para cima, com a tesoura, até a altura correspondente à borda da cobertura;
2. Na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;
3. Na nuca, o cabelo deve ser aparado à máquina nº 2 e o contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo) deve ser feito com navalha ou instrumento similar; e

b) As costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e

c) O corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado no período máximo de 15 (quinze) dias.



3) Outras considerações acerca do cabelo masculino:

a) É vedado o uso de corte de cabelo tipo “moicano” ou “topete”, além do

- penteadado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador;
- b) É vedado o uso de franja, pastinha e outros penteados similares, que cobrem a testa, ainda que parcialmente; e
 - c) É vedado raspar a cabeça ou adotar corte de cabelo com máquina inferior a nº 2, exceção feita à recomendação médica, durante a realização de curso ou estágio de caráter voluntário ou calvície.
- 4) Quanto ao bigode:
- a) É permitido o uso de bigode, desde que discreto, aparado, não ultrapassando a linha dos lábios, devendo constar da carteira de identidade do militar;
 - b) Deve ser aparado acima da linha do lábio superior;
- 5) Quanto à barba:
- a) Deve manter-se permanentemente raspada em toda sua extensão
 - b) É vedado o uso de barba aos oficiais e praças da PMPE. Exceção apenas quando o militar for dispensado temporariamente da obrigação de raspar a barba, homologada por médico militar e publicada em Boletim Interno (BI) da Unidade. Neste caso, o uso de uniforme fica restrito ao interior da OME, enquanto que, fora do quartel, é obrigatório o uso de trajes civis
- 6) Quanto às unhas: devem ser tratadas, mantidas permanentemente aparadas, limpas e com comprimento reduzido.
- 7) Quanto ao uso de tatuagem: não é recomendável a aplicação de tatuagem em partes do corpo que fiquem expostas quando o militar estiver trajando uniforme. É vedada a tatuagem em qualquer parte do corpo que faça alusão à:
- a) Ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas;
 - b) Violência e à criminalidade;
 - c) Idéia ou ao ato libidinoso;
 - d) Discriminação ou ao preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou
 - e) Idéia ou ao ato ofensivo ao decoro militar, aos bons costumes ou qualquer outro indício do cometimento de crime
- 8) Quanto ao uso de outros acessórios:
- a) Cordão para pescoço: permitido o uso de 1 (um) colar no pescoço, desde que esse ornato seja metálico, dourado e/ou prateado, formado por uma só volta e de fina espessura. Esse adereço deve ser usado por baixo da gola e por dentro da camisa ou camiseta;
 - b) Pingente: permitido o uso de pingente metálico, dourado e/ou prateado, de fina espessura, por baixo da gola e por dentro da camisa/camiseta, desde que não faça alusão aos tipos previstos nos item 7) deste título;
 - c) Anel: permitido o uso de até 2 (dois) anéis, incluindo aliança e anel de formatura, devendo sobressair os metais dourados e prateados;
 - d) Piercing: é vedado o uso de “piercing” em partes do corpo que fiquem expostas quando o militar estiver trajando qualquer uniforme;
 - e) Implante subcutâneo: é vedado o uso de implante subcutâneo em partes do corpo que fiquem expostas quando o militar estiver trajando qualquer uniforme;
 - f) Bracelete: é vedado o uso de bracelete;

- g) Adorno de tornozelo: é vedado o uso de adornos de tornozelos;
- h) Bótons ou pins: é vedado o uso de bótons ou pins sobrepostos a qualquer peça de uniforme;
- i) Brincos: é vedado o uso de brincos, inclusive os do tipo alargador;
- 9) Nenhum acessório ou adereço pode destoar em cor ou tamanho do conjunto do uniforme.

Seção II

Do Seguimento Feminino

4. Os integrantes do segmento feminino, ao usar os uniformes constantes neste Manual, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:

a. Quanto ao cabelo:

1) Quanto ao comprimento do cabelo:

a) Curto:

(1) É considerado curto o cabelo cujo comprimento máximo tangencie a parte superior da gola dos uniformes conforme figura abaixo:



(2) Pode ser utilizado solto com todos os uniformes;

(3) Deve ser mantido penteado e bem-apresentado;

(4) Pode ter franja, desde que o seu comprimento não exceda a linha das sobrancelhas e, ao utilizar cobertura, a franja da militar não fique à mostra; e

(5) Deve ser cuidadosamente penteado e arrumado o cabelo curto e volumoso, a fim de possibilitar o uso correto das coberturas e a manutenção da estética e da harmonia na apresentação pessoal da militar.

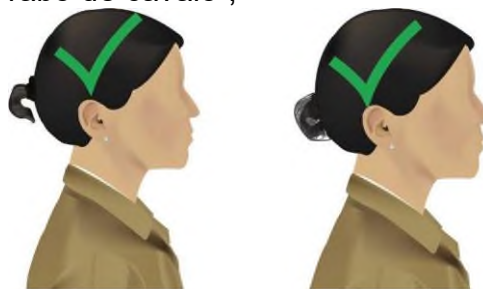
b) Médio:

(1) É considerado médio o cabelo cujo comprimento esteja compreendido entre a parte superior e inferior da gola dos uniformes;

(2) Deve ser mantido penteado e bem-apresentado;

(3) Deve ser utilizado em coque ou preso na parte posterior da cabeça,

como penteado “rabo de cavalo”;



c) Longo:

- (1) É considerado longo o cabelo cujo comprimento e volume não atendam às especificações constantes nos cabelos curto e médio e, conseqüentemente, impeçam que seja mantido solto ou em “rabo de cavalo”;
- (2) Deve ser mantido penteado e bem-apresentado; e
- (3) Deve ser utilizado em coque, preso firmemente e sem pontas soltas.



2) outras considerações acerca do cabelo feminino:

- a) As orelhas devem permanecer sempre à mostra, independentemente do seu comprimento, seja ele (curto, médio ou longo), e do penteado do cabelo;
- b) O cabelo volumoso exige especial atenção da militar para não comprometer a sua apresentação pessoal e o uso correto da cobertura. Sugere-se corte de cabelo com efeito dégradé na franja e um repicado geral, a fim de obter um visual mais compacto e de manter boa apresentação ao longo do dia de trabalho;
- c) O cabelo preso em coque deve ser fixado por elásticos, grampos ou presilhas, e redes para cabelos (“redinha”), mantendo a tonalidade da cor do cabelo e a discrição;
- d) A coloração artificial do cabelo pode ser feita somente nas cores naturais do cabelo humano (loiro, loiro escuro, ruivo, castanho, castanho escuro, preto, grisalho e branco), em tonalidades discretas e compatíveis com o uso do uniforme militar, sendo vedada a alternância de cores na coloração artificial. Entende-se por alternância de cores, o cabelo que possuir tingimento em duas cores, exceto nas técnicas conhecidas como luzes, balaiagem ou reflexos;
- e) O uso do cabelo com penteado opcional e acessórios discretos, como strass, é autorizado para a nubente em sua cerimônia de casamento,

com os uniformes de sociais e passeio; e, para as demais integrantes do segmento feminino, em bailes sociais;

- f) Os cabelos médios e longos podem ser presos com o penteado “rabo de cavalo” ou com trança única quando a militar estiver trajando o uniforme de educação física ou capacete;
- g) É vedado raspar a cabeça ou adotar corte de cabelo com máquina inferior à nº 5, exceção feita à recomendação médica, durante a realização de curso ou estágio de caráter voluntário ou calvície;
- h) A militar com enfermidade ou em uso de medicamento que tenha como efeito colateral a queda dos cabelos pode utilizar lenço liso, na cor preta ou marrom, ou peruca, até que o crescimento do cabelo se restabeleça; e
- i) É vedado o uso de corte de cabelo tipo “moicano” ou “topete”, além do penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador.

b. Quanto à maquiagem:

1. É permitida, desde que aplicada com moderação, em tons discretos e compatíveis com a coloração da pele, observando-se harmonia e estética, e atentando para o nível de formalidade exigido pelo ambiente, qual seja formatura, instrução, serviço, representação ou baile; e

2. Pode ser mínima ou mais elaborada:

- a) É considerada mínima a maquiagem que, no seu conjunto, compõe-se dos seguintes produtos de beleza: batom; base e/ou pó compacto (opcional); sombra (opcional) e lápis para olhos (opcional). Essa maquiagem é recomendada para o dia a dia; e
- b) É considerada mais elaborada a maquiagem que, no seu conjunto, compõe-se dos seguintes produtos de beleza: batom; base e/ou pó compacto; lápis para olhos (opcional); sombra (opcional); blush/rouge (opcional) e rímel (opcional). Recomenda-se a sua utilização, preferencialmente, em solenidades, representações e desfiles.

b. Quanto às unhas: devem ser tratadas, mantidas limpas e permanentemente aparadas e com comprimento reduzido;

- a) Das mãos: as unhas podem ser pintadas com esmalte em cores claras ou discretas, desde que sejam observadas as seguintes prescrições:

- a) As cores de esmaltes autorizadas são:
- b) Incolor (base);
- c) Branco (transparente, cremoso ou cintilante);
- d) Rosa (tons claros);
- e) Tons terrosos (entre marrom e rosa acinzentado, cremoso ou cintilantes), que não destoem da paleta de cores abaixo:

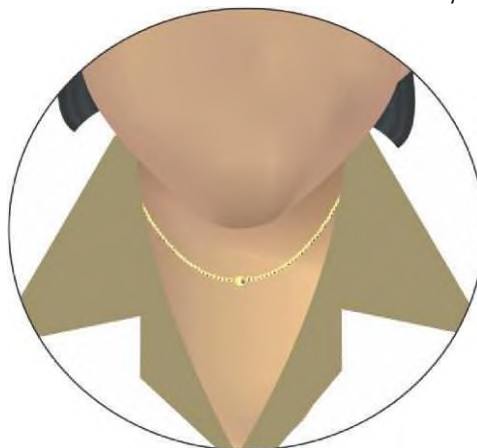


- f) “Francesinha” (unha com esmalte branco transparente e extremidade

- da unha com esmalte branco)
- g) A cor deve ser única para todos os dedos das mãos; e
 - h) É vedado o uso de adornos, como apliques desenhados, colados ou sobrepostos.
- b) Dos pés: é opcional a aplicação de esmalte nas cores autorizadas.
- c) Quanto ao uso de tatuagem: aplicam-se as mesmas regras do segmento masculino.
- d) Quanto ao uso de outros acessórios:
- a) Brinco: permitido o uso de apenas 1 (um) brinco no lóbulo inferior de cada orelha, nas seguintes condições:
 - (1) O tipo de brinco e o seu tamanho devem ser discretos, não excedendo o lóbulo da orelha;
 - (2) Ou os brincos com pingentes, as argolas e os alargadores não são autorizados; e
 - (3) A militar que apresentar mais de um furo na orelha deve utilizar o brinco no furo existente no lóbulo.



- b) Cordão para pescoço: permitido o uso de 1 (um) colar no pescoço, desde que esse ornato seja metálico, dourado e/ou prateado, formado por uma só volta e de fina espessura. Esse adereço deve ser usado por baixo da gola e por dentro da camisa ou camiseta;



- c) Pingente: aplicam-se as mesmas regras do segmento masculino;
- d) Pulseira: permitido o uso de até 2 (duas) pulseiras com ou sem pingente, metálica, de fina espessura, dourada e/ou prateada;
- e) Anel: permitido o uso de até 3 (três) anéis, incluindo aliança e anel de formatura, devendo sobressair os metais dourados e prateados;
- f) Meia social feminina - é obrigatório o uso da meia social, estilo clássico, tipo meia-calça (uniforme com saia) ou % (uniforme com calça), transparente, na tonalidade da cor da pele da usuária, modelo comercial, em tecido sintético de malha simples, sem costuras, desenhos, detalhes em renda ou quaisquer outras aplicações. A meia social feminina pode ser preventiva contra varizes, desde que não contrarie as demais especificações apresentadas neste Manual;
- g) Piercing: é vedado o uso de piercing em partes do corpo que fiquem expostas quando a militar estiver trajando qualquer uniforme;
- h) Implante subcutâneo: é vedado o uso de implante subcutâneo em partes do corpo que fiquem expostas quando a militar estiver trajando uniforme;
- i) Bracelete: é vedado o uso de bracelete;
- j) Adorno de tornozelo: é vedado o uso de adornos de tornozelos;
- k) Bótons ou pins: é vedado o uso de bótons ou pins sobrepostos a qualquer peça de uniforme; e
- l) Nenhum acessório ou adereço pode destoar em cor ou tamanho do conjunto do uniforme.

SEÇÃO III

OUTROS ACESSÓRIOS

- 5. Relógio: **permitido** o uso de 1 (um) relógio, de formato variado, devendo apresentar-se em uma das seguintes tonalidades de cores: dourada; prateada; grafite; preta; marrom; verde; ou camuflado;
- 6. Óculos:
 - a. Óculos de grau:
 - 1) **Permitido** o uso de óculos para correção visual, conforme prescrição médica, desde que a armação seja metálica, na cor dourada, prateada, grafite ou preta, podendo ser utilizados outros tipos de materiais, na cor preta, marrom ou transparente. As lentes e a armação devem ser discretas, acompanhando o formato do rosto, sendo vedada a armação de caráter modernista ou de aparência exuberante, assim como lentes laterais, espelhadas ou coloridas. Também está autorizada, por critério médico, o uso de lentes fotossensíveis ou fotocromáticas.
 - 2) É **permitido**:
 - a) o uso de lentes de contato transparentes para a correção visual; e
 - b) o uso de cordel, correia ou fita, na cor preta, ao militar que estiver

participando de cursos, estágios, exercícios de campanha, pistas, treinamento físico militar ou atividades julgadas necessárias, como forma de evitar a queda dos óculos;

c) **É vedado:**

- (1) Apoiar os óculos de grau sobre a testa ou a cabeça, assim como pendurá-los em qualquer parte da farda;
- (2) O uso de cordel, correia, fita, correntinhas e similares presos aos óculos, ressalvadas as observações contidas no item anterior b.; e
- (3) O uso de lentes de contato coloridas ou que apresentem desenhos, mesmo que essas lentes sejam para a correção visual.

b. Óculos de sol:

- 1) **É permitido** o uso de óculos de sol em trânsito, isolado, desde que a armação seja metálica, na cor dourada, prateada, grafite ou preta, podendo ser utilizados outros tipos de materiais, na cor preta, marrom ou transparente. As lentes e a armação devem ser discretas, acompanhando o formato do rosto, sendo vedada a armação de caráter modernista ou de aparência exuberante, assim como lentes laterais, espelhadas ou coloridas. As lentes devem ser na cor preta, marrom, cinza ou verde;
- 2) O uso de óculos de sol fica restrito a ambientes descobertos e expostos a raios solares;
- 3) É permitido:
 - a) O uso de óculos de sol desportivos durante as competições esportivas e nos treinamentos, em que a proteção dos olhos contra a ação do sol e do vento se faça necessária; e
 - b) O uso de cordel, correia ou fita, nas cores verde ou preta, ao militar que estiver participando de cursos, estágios, exercícios de campanha, pistas, treinamento físico militar ou atividades julgadas necessárias, como forma de evitar a queda dos óculos; e
- 4) É vedado: o uso de óculos de sol quando o militar estiver em forma, salvo se expressamente comprovada a necessidade em prescrição médica, publicada em Boletim Interno da OME ou quando determinado o seu uso como equipamento de proteção individual (EPI).

c. Coldre ostensivo nos uniformes de passeio:

- 1) Construído em polímero preto ou verde e de formato discreto;
- 2) É vedada a acomodação de armamento por dentro do uniforme de modo que alguma parte desta fique aparente no uniforme;

d. Capacete para motociclista: **obrigatório**, como equipamento de proteção individual, o uso de capacete quando o militar uniformizado estiver em deslocamento, como condutor ou como passageiro de motocicleta de propriedade particular, nas condições determinadas pela legislação de trânsito;

e. Jaqueta para motociclista: **permitido** o uso de jaqueta para motociclista, quando o militar uniformizado estiver em deslocamento, como condutor ou como passageiro de motocicleta de propriedade particular, a fim de garantir a sua proteção individual, com as seguintes características:

f. Capa de chuva para motociclista: **permitido** o uso de capa de chuva para motociclista, quando o militar uniformizado estiver em deslocamento, como

- condutor ou como passageiro de motocicleta de propriedade particular.
- g. Capacete para ciclista: como equipamento de proteção individual, o uso de capacete quando o militar uniformizado estiver em deslocamento deve seguir as resoluções do CONTRAN, seguindo as orientações referentes ao capacete para motociclista, no que lhe for cabível.
 - h. Malas, pastas, valises, protetores para uniformes, porta-bonés, bolsas ou quaisquer outros volumes, somente poderão ser transportados com as mãos, sendo proibido, transportá-los pendentes dos ombros, sobre os braços, os ombros, costas, peito ou qualquer outra parte do corpo, ensejando situações que comprometam a apresentação do policial militar quando fardado. Excetuam-se à regra no tocante ao transporte de bolsas pretas tipo mochila, de tamanho pequeno ou médio sobre os ombros, braços e costas em uniformes operacionais, bolsa preta feminina e quando o militar estiver se deslocando de motocicleta ou bicicleta.
 - i. É **permitido** o uso:
 - 1) De qualquer marca ou modelo, na cor preta, desde que não tenha detalhes ou inscrições; e
 - 2) Em deslocamentos individuais.
 - j. É **vedado** o uso:
 - 1) Em formaturas, serviços de escala, atividades de instrução militar e treinamento físico militar, exceto quando determinado.

TÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO, POSSE E USO DOS UNIFORMES BÁSICOS

CAPÍTULO I

CLASSIFICAÇÃO DOS UNIFORMES BÁSICOS

1. Os uniformes básicos da Polícia Militar para o efetivo militar masculino e feminino, classificam-se em:
 - a. Uniforme Social;
 - b. Uniforme de Passeio;
 - c. Uniforme Operacional e de Instrução;
 - d. Uniforme de Treinamento Físico Militar;
 - e. Uniformes Especiais;

f. Uniformes Históricos.

CAPÍTULO II

DOS UNIFORMES SOCIAIS

2. Uniforme 1º A:

- a. Composição masculino:
 - 1) Quepe cinza-pardo;
 - 2) Túnica branca;
 - 3) Platinas azul-ferrete;
 - 4) Gravata preta horizontal;
 - 5) Camisa branca rigor de mangas compridas;
 - 6) Cinto de náilon cinza;
 - 7) Calça cinza-pardo com duas listras azul-ferrete;
 - 8) Meias pretas; e
 - 9) Sapatos pretos;
- b. Composição feminino:
 - 1) Quepe feminino cinza-pardo;
 - 2) Jaqueta feminina branca;
 - 3) Platinas azul-ferrete;
 - 4) Gravata feminina preta;
 - 5) Camisa branca rigor de mangas compridas;
 - 6) Cinto de náilon cinza;
 - 7) Faixa preta rigor;
 - 8) Saia cinza-pardo;
 - 9) Meia-calça na cor da pele;
 - 10) Sapatos sociais pretos de salto alto;
- c. Posse obrigatória para oficial, vedada às praças; e
- d. Uso em reuniões sociais ou solenidades em que se exija traje smoking ou summer aos civis, ou quando determinado.

3. Uniforme 2º A:

- a. Composição masculino:
 - 1) Quepe cinza-pardo;
 - 2) Túnica branca;
 - 3) platinas azul-ferrete para oficial, praça especial e subtenente ou divisas nas mangas para praças;
 - 4) Gravata preta vertical;
 - 5) Camisa branca rigor de mangas compridas;
 - 6) Cinto de náilon cinza,
 - 7) Calça cinza-pardo com duas listras azul-ferrete;
 - 8) Meias pretas; e

- 9) Sapatos pretos;
- b. Composição feminino:
 - 1) Quepe feminino cinza-pardo;
 - 2) Jaqueta feminina branca;
 - 3) Platinas azul-ferrete para oficial, praça especial e subtenente ou divisas nas mangas para praças;
 - 4) Gravata feminina preta;
 - 5) Camisa branca rigor de mangas compridas;
 - 6) Cinto de náilon cinza;
 - 7) Faixa preta rigor;
 - 8) Saia cinza-pardo; e
 - 9) Meia-calça na cor da pele;
 - 10) Sapatos sociais pretos de salto alto;
- c. Posse obrigatória para oficial, subtenente e sargento, vedada aos demais policiais militares; e
- d. Uso em reuniões sociais ou solenidades em que se exija passeio completo aos civis, preferencialmente nos dias de temperatura elevada, ou quando determinado.

3. Uniforme 2º B:

- a. Composição feminino:
 - 1) Quepe feminino cinza-pardo;
 - 2) Vestido de gestante cinza-pardo;
 - 3) Platinas azul-ferrete para oficial, praça especial e subtenente ou divisas nas mangas para praças;
 - 4) Gravata feminina preta;
 - 5) Camisa gestante branca de mangas compridas;
 - 6) Meia-calça na cor da pele;
 - 7) Sapatos sociais pretos de salto médio ou baixo
- b. Posse facultativa para oficial, subtenente e sargento; e
- c. Uso durante o período de gestação, em reuniões, solenidades ou atos sociais, quando for previsto para as demais policiais militares o uso do 1º ou 2º

CAPÍTULO III

Dos Uniformes de Passeio

4. Uniforme 3º A:

- a. Composição masculino:
 - 1) Quepe verde-cana;
 - 2) Túnica verde-cana;

- 3) Platinas pretas para oficial, praça especial e subtenente ou divisas nas mangas para praças;
- 4) Gravata preta vertical;
- 5) Camisa bege de mangas compridas;
- 6) Cinto de náilon cinza,
- 7) Calça verde-cana;
- 8) Meias pretas;
- 9) Sapatos pretos;
- b. Composição feminino:
 - 1) Quepe feminino verde-cana;
 - 2) Túnica feminina verde-cana;
 - 3) Gravata feminina preta;
 - 4) Platinas pretas para oficial, praça especial e subtenente ou divisas nas mangas para praças;
 - 5) Camisa bege de mangas compridas;
 - 6) Cinto de náilon cinza,
 - 7) Saia verde-cana;
 - 8) Meia-calça cor da pele;
 - 9) Sapatos sociais pretos de salto alto ou médio;
- c. Posse obrigatória para oficial, praça especial, subtenente e sargento, facultativa para as demais praças; e
- d. Uso em reuniões ou solenidades de caráter social, no País, onde se exija o traje passeio para os civis, em trânsito fora do Estado, em apresentações individuais ou coletivas, ou quando determinado.

5. Uniforme 3º B:

- a. Composição masculino:
 - 1) Quepe verde-cana;
 - 2) Camisa bege meia manga;
 - 3) Platinas pretas para oficial, praça especial e subtenente ou divisas nas mangas para praças;
 - 4) Camisa verde meia manga com símbolo da PMPE;
 - 5) Cinto de náilon cinza;
 - 6) Calça verde-cana;
 - 7) Meias pretas;
 - 8) Sapatos pretos;
- b. composição feminino:
 - 1) Quepe feminino verde-cana;
 - 2) Camisa bege meia-manga;
 - 3) Platinas pretas para oficial, praça especial e subtenente ou divisas nas mangas para praças;
 - 4) Camisa verde meia manga com símbolo da PMPE;
 - 5) Cinto de náilon cinza,
 - 6) Saia verde-cana;

- 7) Meia-calça cor da pele;
- 8) Sapatos sociais pretos de salto alto ou médio;
- c. Posse obrigatória para oficial, praça especial, subtenente e sargento; facultativa para os demais policiais militares; e
- d. Uso em trânsito no Estado, em passeio, em reuniões ou solenidades em que se exija o traje esporte para os civis, ou quando determinado.

6. Uniforme 3°C:

a. Composição masculino:

- 1) Bibico verde-cana;
- 2) Camisa bege meia-manga;
- 3) Platinas pretas para oficial, praça especial e subtenente ou divisas nas mangas para praças;
- 4) Camisa verde meia manga com símbolo da PMPE;
- 5) Cinto de náilon cinza;
- 6) Calça verde-cana;
- 7) Meias pretas;
- 8) sapatos pretos;

b. Composição feminino:

- 1) Bibico verde-cana;
 - 2) Camisa bege meia-manga;
 - 3) Platinas pretas para oficial, praça especial e subtenente ou divisas nas mangas para praças;
 - 4) Camisa verde meia manga com símbolo da PMPE;
 - 5) Cinto de náilon cinza,
 - 6) Calça feminina verde-cana;
 - 7) Sapatos sociais pretos de salto alto ou médio;
 - c. Posse obrigatória para oficial, praça especial, subtenente e sargento, facultativa para os demais policiais militares; e
 - d. Uso em atividades internas nas unidades administrativas, ou quando determinado.
- 1) É vedado o uso deste uniforme em solenidades cívico-militares e cerimônias de um modo geral, tanto no âmbito da Corporação quanto fora dele.

7. Uniforme 3°D:

a. Composição feminino:

- 1) Quepe feminino verde-cana;
- 2) Vestido de gestante verde cana;
- 3) Platinas pretas para oficial, praça especial e subtenente ou divisas nas mangas para praças;

- 4) Gravata feminina preta;
- 5) Camisa gestante bege de mangas compridas;
- 6) Meia-calça na cor da pele;
- 7) Sapatos sociais pretos de salto médio ou baixo; e

- b. Posse facultativa para oficial, subtenente e sargento; e
- c. Uso durante o período de gestação, em reuniões, solenidades ou atos sociais, quando for previsto para as demais policiais militares o uso de uniforme de passeio

CAPÍTULO IV

Dos Uniformes Operacionais

8. Uniforme 4ºA:

a. Composição unissex:

- 1) Gorro de pala, cor verde (PANTONE® 190512);
- 2) Gandola, cor verde (PANTONE® 190512);
- 3) Camisa verde meia manga com símbolo da PMPE;
- 4) Calça, cor verde (PANTONE® 190512);
- 5) Cinto de náilon cinza, com fivela prateada para praças e dourada para oficiais;
- 6) cinto de guarnição, cor preta;
- 7) Meias pretas; e
- 8) Coturnos pretos;

b. Uniforme de posse obrigatória para todos os policiais militares;

- c. Uniforme destinado ao uso em serviço de policiamento ostensivo geral, nos Órgãos de Execução da PMPE, em trânsito no Estado e quando determinado.

9. Uniforme 4ºB:

a. Composição unissex:

- 1) Gorro de pala, cor branca;
- 2) Gandola cor verde (PANTONE® 190512);
- 3) Torçal na cor branca no lado esquerdo;
- 4) Camisa verde meia manga com símbolo da PMPE;
- 5) Calça, cor verde (PANTONE® 190512)
- 6) Cinto de náilon cinza, com fivela prateada para praças e dourada para oficiais;
- 7) Cinto de guarnição, cor branca;
- 8) Meias pretas;e

- 9) Coturnos pretos;
- b. Uniforme de posse obrigatória e exclusiva para os policiais militares do Batalhão de Polícia de Trânsito e unidades com fração de polícia de trânsito urbano do BPTTran;
- c. Uniforme destinado para uso em atividades de policiamento de trânsito urbano;

10. Uniforme 4°C:

- a. Composição unissex:
 - 1) Quepe Bandeirante Rodoviário verde (PANTONE® 190512) ;
 - 2) Gandola cor verde (PANTONE® 190512);
 - 3) Torçal na cor preta do lado esquerdo;
 - 4) Camisa verde meia manga com símbolo da PMPE;
 - 5) Calça, cor verde (PANTONE® 190512);
 - 6) Cinto de náilon cinza, com fivela prateada para praças e dourada para oficiais;
 - 7) Cinto de guarnição na cor preta;
 - 8) Meias pretas;e
 - 9) Coturnos pretos;
- b. Uniforme de posse obrigatória e exclusiva para os policiais militares do Batalhão de Polícia Rodoviária e unidades com fração de polícia de trânsito rodoviário do BPRv;
- c. Uniforme destinado para uso em atividades de policiamento de trânsito rodoviário estadual;

11. Uniforme 4ºD:

- a. composição unissex:
 - 1) Gorro de pala, cor verde (PANTONE® 190512);
 - 2) Gandola cor verde (PANTONE® 190512);
 - 3) Braçal do BPGd;
 - 4) Camisa verde meia manga com símbolo da PMPE;
 - 5) Calça, cor verde (PANTONE® 190512);
 - 6) Cinto de náilon cinza, com fivela prateada para praças e dourada para oficiais;
 - 7) Cinto de guarnição na cor preta;
 - 8) Meias pretas;e
 - 9) Coturnos pretos;
- b. Uniforme de posse obrigatória e exclusiva para os policiais militares do Batalhão de Polícia de Guardas;
- c. Uniforme destinado para uso em atividades de policiamento de Guardas.
 - 1) Em paradas cívico-militares, cerimônias, guardas solenes, guardas fúnebres, câmara ardente, será acrescido de capacete branco, cachecol branco e luvas brancas de cano alto.

12. Uniforme 4ºE:

a. Composição unissex:

- 1) Gorro de pala, cor verde (PANTONE® 190512);
- 2) Gandola cor verde (PANTONE® 190512);
- 3) Braçal da CIATur;
- 4) Camisa azul (PANTONE® 194150) meia manga com símbolo da PMPE;
- 5) Calça, cor verde (PANTONE® 190512);
- 6) Cinto de náilon cinza, com fivela prateada para praças e dourada para oficiais;
- 7) Cinto de guarnição na cor preta;
- 8) Meias pretas; e
- 9) Coturnos pretos;

b. Uniforme de posse obrigatória e exclusiva para os policiais militares da Companhia Independente de Apoio ao Turista;

c. Uniforme destinado para uso em atividades de policiamento em áreas de interesse turístico;

13. Uniforme 4ºF:

a. Composição unissex:

- 1) Boina preta com distintivo da OME;
(a) No caso do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha a boina será na cor vermelha (PANTONE® 191664).
- 2) Gandola, padrão digital urbano;
- 3) Camisa preta meia manga com símbolo da PMPE;
- 4) Calça, padrão digital urbano;
- 5) Cinto em nylon cor preta com fivela preta;
- 6) Cinto de guarnição na cor preta;
- 7) Meias pretas; e
- 8) Coturnos pretos;

b. Uniforme de posse obrigatória e exclusiva para os policiais militares do Batalhão de Choque, do Batalhão Integrado Especializado, Batalhão de Polícia de Radiopatrulha, Companhia Independente de Policiamento com Cães, Companhia Independente de Policiamento com Motos e Regimento de Polícia Montada;

c. Uniforme destinado para uso em atividades de policiamento de intervenção ou quando determinado;

14. Uniforme 4ºG:

a. Composição unissex:

- 1) Boina preta com o Brasão da OME;
 - (a) Nos casos de operações específicas, quando reguladas através de Nota de Instrução do BOPE, fica autorizada a substituição da boina por uma das seguintes coberturas: gorro de pala tipo comandos ou bonniehat, observado o princípio da uniformização.
- 2) Gandola, cor preta;
- 3) Camisa preta meia manga com símbolo da PMPE;
- 4) Calça, cor preta;
- 5) Cinto em nylon cor preta com fivela preta;
- 6) Cinto de guarnição preto;
- 7) Meias pretas; e
- 8) Coturnos pretos;
- b. Uniforme de posse obrigatória e exclusiva para os policiais militares do Batalhão de Operações Policiais Especiais;
- c. Uniforme destinado para uso em atividades de expediente administrativo do BOPE, nas atuações operacionais urbanas e nas ações táticas com foco em ocorrências de crise ou quando determinado.

15. Uniforme 4ºG1:

a. Composição unissex:

- 1) Boina preta;
 - (a) Nos casos de operações específicas, quando reguladas através de Nota de Instrução do BOPE, fica autorizada a substituição da boina por uma das seguintes coberturas: gorro de pala tipo comandos ou bonniehat, observado o princípio da uniformização.
- 2) Gandola padrão digital woodland;
- 3) Camisa preta meia manga com símbolo da PMPE;
- 4) Cinto em nylon, cor areia (PANTONE 180201), com fivela preta;
- 5) Cinto de guarnição cor areia (PANTONE 180201);
- 6) Calça camuflada padrão digital woodland;
- 7) Meias pretas;e
- 8) Coturnos na cor areia (PANTONE 180201);
- b. Uniforme de posse obrigatória e exclusiva para os policiais militares do Batalhão de Operações Policiais Especiais;
- c. Uniforme destinado para uso em atividades de policiamento de operações especiais ou quando determinado;

16. Uniforme 4ºH:

a. Composição unissex:

- 1) Bonniehat padrão multicam arid;
- 2) Gandola, padrão multicam arid;

- 3) Camisa “areia” (PANTONE 160924) meia manga com símbolo da PMPE;
- 4) Calça, padrão multicam arid;
- 5) Cinto em nylon cor “areia” (PANTONE 160924) com fivela areia;
- 6) Cinto de guarnição cor “areia” (PANTONE 160924);
- 7) Meias cor preta; e
- 8) Coturnos cor “areia” (PANTONE 160924);
- b. Uniforme de posse obrigatória e exclusiva para os policiais militares do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior;
- c. Uniforme destinado para uso em atividades de policiamento de operações de caatinga e demais missões onde o BEPI seja empregado;

17. Uniforme 4ºI:

a. Composição unissex:

- 1) Bonniehat, padrão digital woodland 2 ;
- 2) Gandola, padrão digital woodland 2;
- 3) Camisa verde musgo meia manga (PANTONE 7735 UP) com símbolo da PMPE;
- 4) Calça, padrão digital woodland 2;
- 5) Cinto em nylon cor verde com fivela preta;
- 6) Cinto de guarnição na cor preta;
- 7) Meias pretas;e
- 8) Coturnos pretos;
- b. Uniforme de posse obrigatória e exclusiva para os policiais militares do Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente;
- c. Uniforme destinado para uso em atividades de policiamento ambiental;

CAPÍTULO V

Do Uniforme de Treinamento Físico Militar

18. Uniforme 5º A:

a. Composição unissex:

- 1) Camisa branca de mangas compridas com fator de proteção solar 50 (FPS 50)
- 2) Calção verde com duas listras brancas para oficial e praça especial, uma listra para subtenente e sargento e liso, para cabos e soldados
- 3) Bermuda de compressão na cor preta;

- 4) Meias brancas
- 5) Sapato preto tipo desporto
- b. Posse obrigatória; e
- c. Uso na prática de treinamento físico.

19. Uniforme 5º B:

- a. Composição unissex:
 - A. Composição unissex:
 - 1) Agasalho verde (PANTONE 7735 UP) com brasão da PMPE;
 - 2) Camisa branca de mangas compridas com fator de proteção solar 50 (FPS 50) (PANTONE 7735 UP);
 - 3) Bermuda de compressão na cor preta;
 - 4) Meias brancas tipo soquete;
 - 5) Sapato preto tipo desporto;
- b. Posse obrigatória para militares do Centro de Educação Física e Desporto e para militares em representações de competições esportivas e cinófilas; e
- c. Uso na prática de treinamento físico, em representações de competições esportivas ou nas atividades do Centro de Educação Física e Desporto.

CAPÍTULO VI

Dos Uniformes Especiais

20. Uniforme 6º A:

- a. Composição unissex:
 - 2. Uniforme 6º A:
 - A. Composição unissex:
 - 1) Capacete hípico para competição;
 - 2) Túnica verde-cana;
 - 3) Platinas pretas para oficial, praça especial e subtenente ou divisas nas mangas para praças;
 - 4) Gravata preta vertical;
 - 5) Camisa bege de mangas compridas;
 - 6) Cinto de náilon cinza,
 - 7) Culote verde-cana;
 - 8) Meias pretas;
 - 9) Botas de cavalaria;
- b. Posse facultativa; e
- c. Uso exclusivo durante a realização de competições hípcas.

21. Uniforme 6ºB:

- a. Composição masculino:
 - 1) Bibico branco;
 - 2) Gandola branca meia manga;
 - 3) Luvas brancas bordadas para oficial, praça especial e subtenente ou divisas nas mangas para praças;
 - 4) Calça branca;
 - 5) Cinto em nylon branco;
 - 6) Meias brancas;e
 - 7) Sapatos brancos;
- b. Composição Feminino
 - 1) Bibico branco;
 - 2) Camisa branca meia-manga;
 - 3) Luvas brancas bordadas para oficial, praça especial e subtenente ou divisas nas mangas para praças;
 - 4) Camisa branca meia manga com símbolo da PMPE;
 - 5) Cinto de náilon branco,
 - 6) Calça feminina branca;
 - 7) Sapatos sociais brancos de salto alto ou médio; e
- b. Uniforme de posse obrigatória e exclusiva para os policiais militares subordinados à Diretoria de Saúde em atividades de atendimento hospitalar;
- c. Uniforme destinado para uso em atividades de saúde;

22. Uniforme 6ºC:

- a. Composição unissex:
 - 1) Gorro de pala, cor azul petróleo (PANTONE® 302C);
 - 2) Macacão cor azul petróleo (PANTONE® 302C);
 - 3) Camisa verde meia manga com símbolo da PMPE;
 - 4) Meias pretas;e
 - 5) Coturnos pretos;
- Idênticos aos do 4ºA
- c. Uniforme de posse obrigatória e exclusiva para os policiais militares em atividades de almoxarifado, material bélico, transportes, serviços gerais e para treinamento com cães;
 - d. Uniforme destinado para uso em atividades de relacionadas.

23. Uniforme 6ºD:

- a. Composição unissex:
 - 1) Gorro de pala, cor verde (PANTONE® 190512);
 - 2) Gandola, cor azul petróleo (PANTONE® 302C);

- 3) Camisa verde meia manga com símbolo da PMPE;
- 4) Cinto de náilon cinza,
- 5) Calça, cor verde (PANTONE® 190512);
- 6) Meias pretas;e
- 7) Coturnos pretos;
- b. Uniforme de posse obrigatória e exclusiva para os policiais militares em atividades de aprovisionamento, patrimônio, comunicações e ti;
- c. Uniforme destinado para uso em atividades de relacionadas.

CAPÍTULO VII

Dos Uniformes Históricos

24. Uniforme de gala do Regimento de Polícia Montada:

- a. Composição unissex para oficiais:
 - 1) A capacete dragões dos Guararapes (dourado);
 - 2) Túnica dragões dos Guararapes;
 - 3) Cinto de náilon cinza;
 - 4) Cinto de couro preto com talabarte e guia de espada;
 - 5) Culote de montaria azul-ferrete com duas listras amarelo-ouro;
 - 6) Luvas brancas de cano curto;
 - 7) Meias pretas;
 - 8) Botas de cavalaria;
- b. Composição unissex para praças:
 - 1) Capacete dragões dos Guararapes (vermelho);
 - 2) Túnica dragões dos Guararapes;
 - 3) Dragonas vermelhas;
 - 4) Cinto de náilon cinza;
 - 5) Cinto de couro preto com talabarte e coldre;
 - 6) Culote de montaria azul-ferrete com duas listras vermelhas;
 - 7) Luvas de cano alto;
 - 8) Meias pretas;
 - 9) Botas de cavalaria;
- c. Posse obrigatória para os militares do Regimento de Polícia Montada; e
- d. Uso em solenidades, revistas e desfiles ou quando determinado.

25. Uniforme de gala do Curso de Formação de Oficiais:

- a. Composição para oficial masculino:
 - 1) Barretina com penacho amarelo-ouro;
 - 2) Túnica azul-ferrete;
 - 3) Dragonas douradas;

-
- 4) Fourrageres amarelo-ouro;
 - 5) Calça azul-ferrete com duas listras amarelo-ouro;
 - 6) Cinto de náilon cinza;
 - 7) Cinto preto com talim;
 - 8) Banda branca;
 - 9) Luvas brancas de cano curto;
 - 10) Polainas brancas;
 - 11) Meias pretas;e
 - 12) Sapatos pretos;
- b. Composição para aluno-oficial masculino:
- 1) Barretina com penacho vermelho;
 - 2) Túnica azul-ferrete;
 - 3) Dragonas vermelhas;
 - 4) Fourrageres vermelho;
 - 5) Calça azul-ferrete com duas listras vermelhas;
 - 6) Cinto de náilon cinza;
 - 7) Cinto preto com talim;
 - 8) Luvas brancas de cano curto;
 - 9) Polainas brancas;
 - 10) Meias pretas;e
 - 11) Sapatos pretos;
- c. Composição para oficial feminino:
- 1) Barretina com penacho amarelo;
 - 2) Túnica azul-ferrete;
 - 3) Dragonas amarelo-ouro
 - 4) Fourrageres amarelo-ouro
 - 5) Saia azul-ferrete com duas listras amarelo-ouro;
 - 6) Cinto de náilon cinza
 - 7) Cinto preto com talim;
 - 8) Luvas brancas de cano curto;
 - 9) Meia-calça na cor da pele;
 - 10) Sapatos sociais pretos de salto alto; e
- d. Composição para aluno-oficial feminino:
- 1) Barretina com penacho vermelho;
 - 2) Túnica azul-ferrete;
 - 3) Dragonas vermelhas
 - 4) Fourrageres vermelho
 - 5) Saia azul-ferrete com duas listras vermelhas;
 - 6) Cinto de náilon cinza
 - 7) Cinto preto com talim;
 - 8) Luvas brancas de cano curto;
 - 9) Meia-calça na cor da pele;
 - 10) Sapatos sociais pretos de salto alto; e
- e. Posse obrigatória para Oficiais e Aluno-Oficiais vinculados ao Curso de Formação de Oficiais; e
- f. Uso em solenidades, revistas e desfiles ou quando determinado.

- g. Em locais cobertos ou quando determinado, neste uniforme será substituída a barretina pelo quepe branco, bem como as polainas serão retiradas e as luvas brancas colocadas abertas no cinto preto, do lado esquerdo.

26. Uniforme de gala do Batalhão de Guardas:

- a. Composição unissex para oficiais:
 - 1) Capacete branco;
 - 2) Túnica de guardas;
 - 3) Cachecol branco;
 - 4) Braçal do BPGd;
 - 5) Cinto de náilon cinza;
 - 6) Cinto de couro preto e guia de espada;
 - 7) Calça azul-ferrete com duas listras amarelo-ouro;
 - 8) Luvas brancas de cano curto;
 - 9) Meias pretas;
 - 10) Perneiras brancas; e
 - 11) Coturnos pretos;
- b. Composição unissex para praças:
 - 1) Capacete branco;
 - 2) Túnica de guardas;
 - 3) Cachecol branco;
 - 4) Braçal do BPGd;
 - 5) Cinto de náilon cinza;
 - 6) Cinto de couro preto e coldre;
 - 7) Calça azul-ferrete com uma listra vermelha;
 - 8) Luvas brancas de cano longo;
 - 9) Meias pretas;
 - 10) Perneiras brancas; e
 - 11) Coturnos pretos;
- c. Posse obrigatória para os militares do Batalhão de Guardas; e
- d. Uso em solenidades, revistas e desfiles ou quando determinado.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Para o uso exclusivo durante o serviço com motocicletas, as peças de cobertura e o coturno serão substituídos por capacete e botas de motociclista na cor preta, acrescido de luvas, cotoveleiras e joelheiras, mantidas as demais peças do uniforme correspondente à OME.

- a. Quando desembarcado, o capacete deve ser substituído pelo gorro de pala.

2. Para o uso exclusivo durante o serviço a cavalo, as peças de cobertura, calça e o coturno serão substituídos por capacete, culote e botas de cavalaria na cor preta, mantidas as demais peças do uniforme correspondente à OME.

3. No serviço operacional, exclusivamente em conjunto com o colete balístico, fica autorizada substituição da gandola pela Gandola de Combate, no modelo definido por esta Portaria.

4. A utilização de distintivos de OMEs, de cursos, de estágios e tiras bordadas no presente uniforme, devem observar estritamente o contido na Portaria Normativa do Comando Geral nº 294, de 19Mar18, publicada no SUNOR nº 012, de 21Mar18.

5. A comercialização dos uniformes desta portaria devem seguir as disposições contidas no Decreto Estadual nº 46.239, de 05 de julho de 2018 e a alteração publicada no DOE nº 138, de 28 de julho de 2018.

TÍTULO V **DOS SÍMBOLOS**

CAPÍTULO I **DOS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

1. Bandeira do Estado de Pernambuco

A bandeira de Pernambuco é composta por duas faixas horizontais, uma azul na parte superior e outra branca na parte inferior. Sobre o fundo azul há um arco-íris nas cores vermelha, amarela e verde. Na parte azul há uma estrela sobre o arco-íris e um sol abaixo dele, as duas figuras centralizadas. Na parte branca, também centralizada, encontra-se uma cruz vermelha.



2. Distintivo básico da Polícia Militar

- a. Constituído de duas garruchas cruzadas, medindo 30 mm de largura e 27 mm de altura, reproduzindo os detalhes das peças originais:



3. Distintivo símbolo das polícias militares estaduais

- a. Constituído de duas circunferências perfiladas de prata, com um círculo central vermelho contendo uma estrela cinzelada, em ouro; e
b. O espaço entre as duas circunferências é azul e tem uma bordadura de tantas estrelas de prata quantos forem os estados da federação;



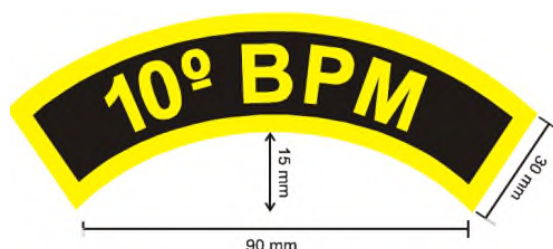
4. – Brasão da Polícia Militar de Pernambuco

- a. Constituído de um escudo Português estilizado, medindo 90 mm da base ao arco superior, por 65 mm, com frisos dourados medindo 4 mm, com fundo preto, tendo na parte superior do dito escudo a sigla POLÍCIA MILITAR de canto a canto, margeando a arcada superior em letras douradas medindo 5 mm por 5 mm e na parte inferior do dito escudo, o nome PERNAMBUCO, margeando a arcada inferior, em letras douradas, com medidas idênticas à sigla superior, tendo ao centro do mencionado escudo, um segundo escudo seguindo a mesma formação medindo 55 mm por 50 mm, da base à arcada superior;
- b. Margeado por um friso vermelho medindo 3 mm e um segundo friso branco medindo 2 mm, encimado ao outro com o símbolo de identificação das Polícias Militares, sendo o dito escudo com o fundo azul ultramarino, o símbolo será sobreposto à estilização da Bandeira de Pernambuco, com representação a um terço inferior do dito escudo do arco íris nas cores vermelha superior, verde ao centro e verde inferior, medindo 3 mm em arco, canto a canto; e
- c. Na base o sol estilizado, na cor amarelo ouro medindo 7 mm de diâmetro;



5. Distintivo de identificação de Organização Militar Estadual

- a. Constituído de uma faixa semicircular, medindo 120 mm de comprimento por 30 mm de largura (raio igual a 90 mm); e
- b. Em campo preto, ourelado em linha amarelo ouro, com a sigla da OME na cor amarelo ouro, e fixado acima do distintivo de identificação da Polícia Militar de Pernambuco sendo usado nas mesmas condições do citado distintivo;



CAPÍTULO II DOS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

SEÇÃO I DISTINTIVOS DOS CÍRCULOS

1. Círculo dos Oficiais:

- a. De forma elíptica em bordadura azul, carregada com vinte e cinco estrelas de prata; no interior da elipse uma estrela dourada envolta numa circunferência da mesma cor em campo vermelho: e circundada por ramos de fruto de louro que se arrematam na base do distintivo, onde um listel azul tem o nome “PERNAMBUCO” em caracteres prateados, medindo 70 mm de altura por 75 mm de largura e confeccionado em seda e canutilhos dourados e prateados; usado preso à cinta do quepe, de modo que sua parte inferior tangencia a parte superior da jugular.



2. Círculo dos Subtenentes e Sargentos

- a. Bordado sobre feltro preto, e de forma elíptica em bordadura azul, carregada com vinte e cinco estrelas de prata; no interior da elipse uma estrela dourada envolta numa circunferência da mesma cor em campo vermelho e circundada por ramos de fruto de louro que se arrematam na base do distintivo, onde um listel azul tem o nome "PERNAMBUCO" em caracteres prateados, medindo 70 mm de altura por 75 mm de largura e confeccionado em seda e canutilhos dourados e prateados; usado preso à cinta do quepe, de modo que sua parte inferior tangencia a parte superior da jugular.



3. Círculo dos Cabos e Soldados

- a. Idêntico ao distintivo para Subtenentes e Sargentos PM, com a elipse de fundo substituída pela de cor azul.



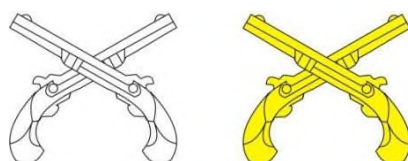
SEÇÃO II

DOS DISTINTIVOS DE QUADROS E QUALIFICAÇÕES

4. São os previstos para identificação dos oficiais e praças dos quadros e qualificações estabelecidos na lei de organização básica da Corporação, sendo usados nas mesmas condições do distintivo básico das polícias militares. São os seguintes:

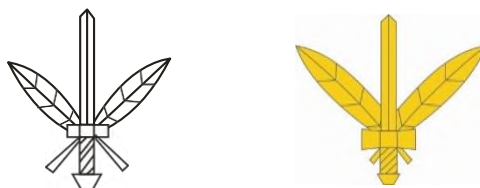
a. Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM):

- 1) É o mesmo distintivo básico das polícias militares, na cor amarelo-ouro e com tamanho 25x22mm



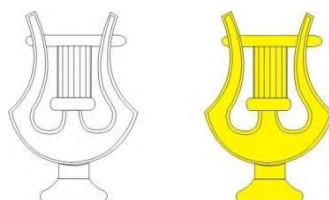
b. Quadro de Oficiais da Administração (QOA)

- 1) Espada sobreposta a duas penas cruzadas com diâmetro de 25 (vinte e cinco) mm e estilizada em amarelo-ouro (dourado) para Oficiais do Quadro de Oficiais Administrativos.



c. Quadro de Oficiais Especialistas-Músicos (QOE)

- 1) Constituído de uma lira, na cor amarelo-ouro



d. Quadro de Oficiais Médicos (QOM)

- 1) Constituído de um sabre de ponta para cima, no qual se enleia uma serpente.



e. Quadro de oficiais Dentistas (QOD)

- 1) Constituído de um caduceu de cabeçote flordelizado, no qual se enlearam duas serpentes.



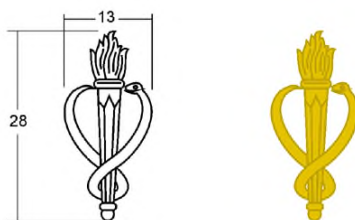
f. Quadro de Oficiais Farmacêuticos (QOF)

- 1) Constituído de um cálice, com folhas de oliveira, tendo enleada no pé uma serpente que se debruça sobre o mesmo.



g. Quadro de Oficiais Veterinários (QOV)

- 1) Constituído de uma tocha ardente na qual se enleia uma serpente bicéfala.



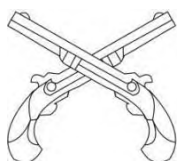
h. Quadro de Capelães da Polícia Militar (QCPM)

- 1) Constituído uma cruz latina maçanetada.



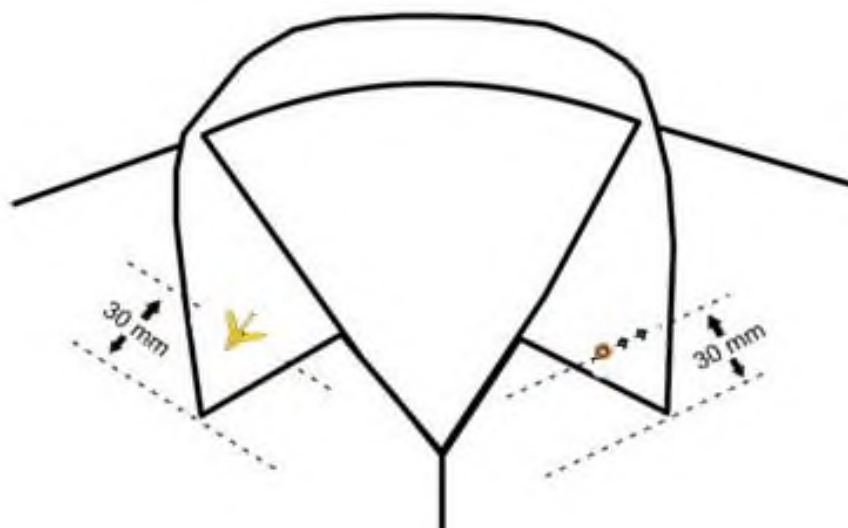
i. Qualificação de Policiais Militares Particulares Gerais (QPMG)

- 1) É o mesmo distintivo básico das polícias militares, na cor prata e com tamanho 25x22mm



j. Qualificação de Policiais Militares Particulares Músicos (QPMP)

- 1) Constituído de uma lira, na cor prata.



Posicionamento do Distintivo do Quadro

SEÇÃO III
DAS INSÍGNIAS DOS POSTOS E GRADUAÇÕES

5. Insígnia é a representação específica de determinado posto, graduação ou de determinada função dentro da Corporação.

6. As insígnias da Polícia Militar classificam-se em:

- a. De função;
- b. De oficiais;
- c. De praças especiais; e
- d. De praças.

SUBSEÇÃO I

De função

7. Comandante Geral

Três estrelas com oito pontas, sendo cada uma das pontas das estrelas em formato resplendor, composto por nove lâminas em amarelo-ouro (dourado), dispostas em forma de triângulo equilátero. Cada estrela contém em seu centro um escudo formado por duas circunferências, sendo o círculo central vermelho com contorno amarelo-ouro (dourado), contendo uma estrela simples de cinco pontas dourada. A circunferência externa é na cor azul contendo cinco estrelas de cinco pontas na cor dourada; na parte superior, escudo vazado em forma de gota na cor azul com vinte e sete estrelas prateadas; em seu chefe, uma estrela dourada de cinco pontas sobreposta a um círculo vermelho, tudo ladeado por ramos de louros, estilizados em forma de pentágono, com contorno e preenchimento em amarelo-ouro (dourado). Todo o fundo deverá ser na cor azul-panamá. Ramos de louros, estilizados em forma de pentágono, com contorno e preenchimento em amarelo-ouro (dourado). Escudo vazado em forma de gota na cor azul com vinte e sete estrelas prateadas; em seu chefe, uma estrela dourada de cinco pontas sobreposta a um círculo vermelho.



8. Subcomandante Geral

A insígnia de Subcomandante Geral constitui-se de um conjunto bordado num fundo de cor azul-panamá formada por três insígnias compostas, em tamanho básico, posicionadas em linha ao centro da platina, bordado em linha ouro ou metálica japonesa, tendo o conjunto delimitado, à esquerda e à direita, por dois ramos de louros dourados assimétricos iniciando cruzados na parte inferior e, prolongando-se nas laterais, findando ao encontro da linha tangente à estrela da parte superior.

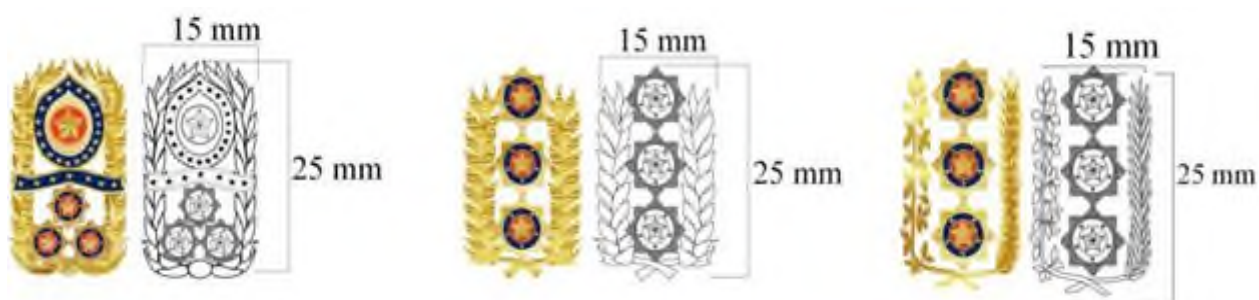


9. Chefe do Estado Maior Geral

A insígnia de Chefe do Estado Maior constitui-se de um conjunto bordado em um fundo de cor azul-panamá, formado por três insígnias compostas, em tamanho básico, posicionadas em linha ao centro da platina. Bordado em linha ouro ou metálica japonesa, o conjunto é delimitado, à esquerda por um ramo de arruda e à direita por um ramo de louro, ambos dourados, assimétricos, iniciando cruzados na parte inferior e, prolongando-se nas laterais, findando ao encontro da linha tangente no final da segunda estrela em sua parte superior.

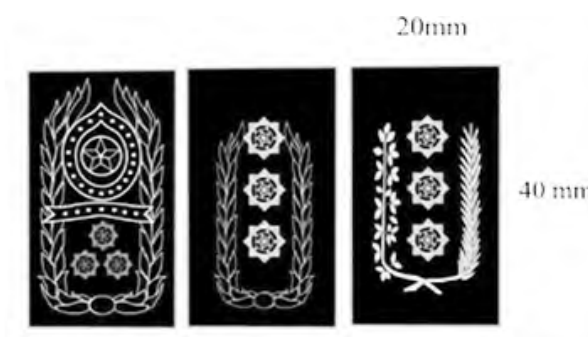


10. Miniatura metálica:



11. Miniatura emborrachada

As dimensões do retângulo que compõem externamente as insígnias são de 40 mm x 20 mm. O fundo emborrachado é de cor preta, tendo as insígnias cor em tonalidade branca. As insígnias têm as mesmas dimensões da insígnia metálica tamanho miniatura. Confeccionadas em PVC, com contornos na cor branca, vazadas, sendo fixadas por meio de velcro na cor preta.



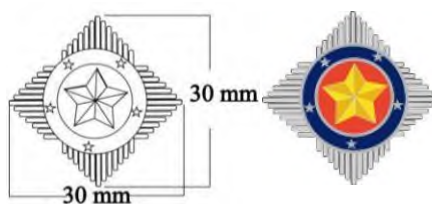
SUBSEÇÃO II

De Oficiais

12. Insígnias de oficiais:

a. Simples

A insígnia simples é formada por um escudo de duas circunferências perfiladas em cor prata, o círculo central é vermelho esmaltado e contém um relevo, uma estrela cinzelada, simples em cor ouro. O espaço entre as circunferências é de cor azul esmaltado, tangenciado com vértices da figura base e tem uma bordadura de cinco estrelas cor prata, de formato em plano inferior.



b. Composta

A insígnia composta é formada por um escudo de duas circunferências perfiladas em cor ouro, o círculo central é vermelho esmaltado e contém um relevo, uma estrela cinzelada, simples em cor ouro, o espaço entre as circunferências é de cor azul esmaltado, tangenciado com vértices internos da figura base e tem bordadura de cinco estrelas em cor ouro. Um resplendor, em cor ouro, de formato cruciforme formado de setenta e duas lâminas convexas, envolve a figura central, ficando em plano inferior.



13. Oficiais superiores:

a. Coronel PM: três insígnias compostas.



b. Tenente Coronel PM: duas insígnias compostas e uma insígnia simples.



c. Major PM: uma insígnia composta e duas simples.



14. Oficial intermediário:

a. Capitão PM: três insígnias simples.



15. Oficiais subalternos:

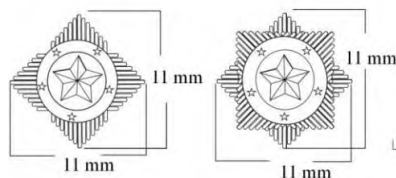
a. Primeiro Tenente PM: duas insígnias simples.



b. Segundo Tenente PM: uma insígnia simples.



16. Miniatura metálica



17. Miniatura emborrachada

As dimensões do retângulo que compõe externamente as insígnias são de 40 mm x 20 mm. O fundo emborrachado é de cor preta, tendo as insígnias cor em tonalidade branca. As insígnias têm as mesmas dimensões da insígnia metálica tamanho miniatura. Confeccionadas em PVC, com contornos na cor branca, vazadas, sendo fixadas por meio de velcro na cor preta.



SUBSEÇÃO III

Dos Praças Especiais

18. A disposição das insígnias dos Praças Especiais PM obedece às seguintes prescrições:

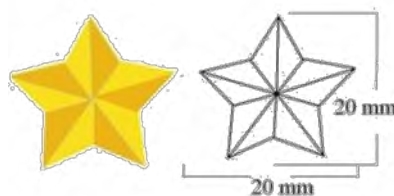
a. Singela: A insígnia singela constitui-se de uma estrela prateada, de cinco pontas.

b. Barreta: A barreta constitui-se de uma barra simples retangular em cor ouro, nos tamanhos:

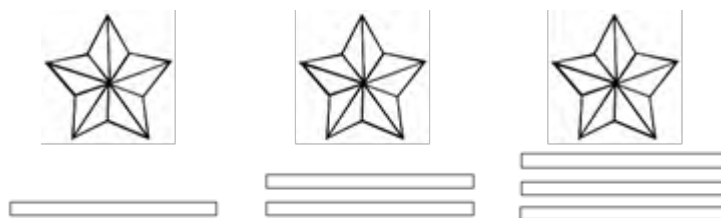
1. Metálico – 35 mm de comprimento por 5 mm de largura.
2. Metálico miniatura - 20 mm de comprimento por 2,5 mm de largura.
3. Emborrachada - 15 mm de comprimento por 2 mm de largura.

19. Praças Especiais

a. **Aspirante-a-Oficial PM:** Estrela de singela



b. **Aluno Oficial PM:** Estrela de singela e número de barreta em linha correspondente ao ano em curso.

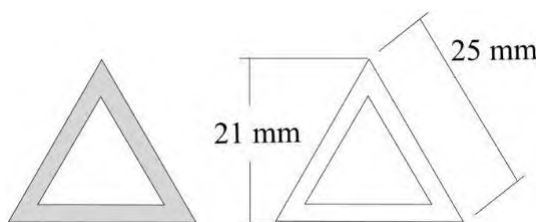


SUBSEÇÃO IV

Dos Praças

20. De Subtenentes PM

A insígnia de subtenente constitui-se de um triângulo equilátero vazado, centralizado e formado por um friso cinza (prata).

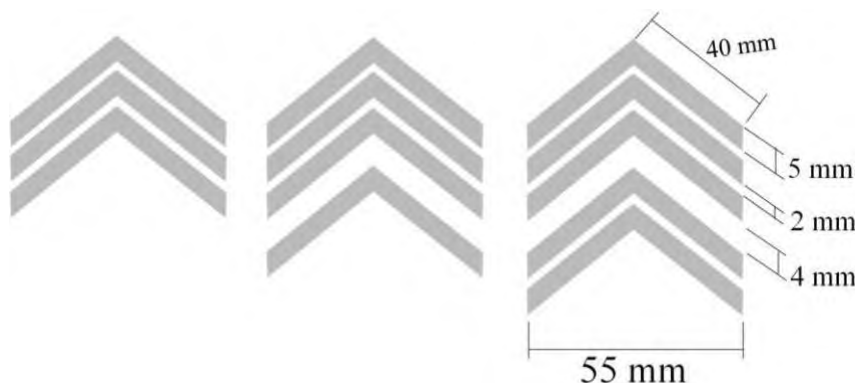


21. De Sargentos PM

A insígnia de sargento constitui-se de três, quatro ou cinco divisas prateadas. Divisa em ângulo reto na cor cinza (prata), com o vértice para cima e abertura da base de 55 (cinquenta e cinco) tendo os lados com 40 (quarenta) mm de comprimento e 5 (cinco) mm de largura sobre um escudete. Distância entre as divisas será de 2 (dois) mm, exceto entre a terceira e a quarta que será de 4 (quatro) mm. Possuirá ainda, o distintivo de quadro na cor das divisas.

a. 1º Sargento PM

Cinco divisas formando dois conjuntos: um superior de três e outro inferior de duas divisas. Abaixo segue o distintivo do quadro, bordadas com linha 100% poliéster 120 na cor cinza (prata); sobrepostas em uma escudete na cor azul ferrete.



b. 2º Sargento PM

Quatro divisas formando dois conjuntos: um superior de três e outro inferior de uma divisa. Abaixo segue o distintivo do quadro, bordadas com linha 100% poliéster 120 na cor cinza (prata); sobrepostas em uma escudete na cor azul ferrete.



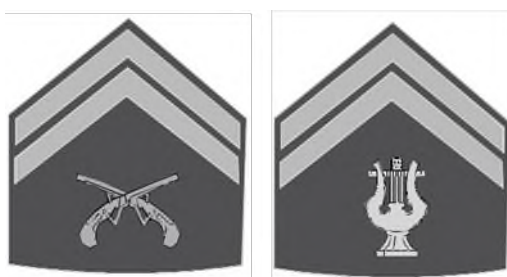
c. 3º Sargento PM

Três divisas em um conjunto. Abaixo segue o distintivo do quadro, bordadas com linha 100% poliéster 120 na cor cinza (prata); sobrepostas em uma escudete na cor azul ferrete.



22. De Cabos PM

As insígnias para cabos constituem-se de duas divisas prateadas, bordadas. Divisa em ângulo reto na cor cinza (prata), com o vértice para cima e abertura da base de 55 (cinquenta e cinco) tendo os lados com 40 (quarenta) mm de comprimento e 5 (cinco) mm de largura sobre um escudete. Distância entre as divisas será de 2 (dois) mm. Possuirá ainda, o distintivo de quadro na cor das divisas.

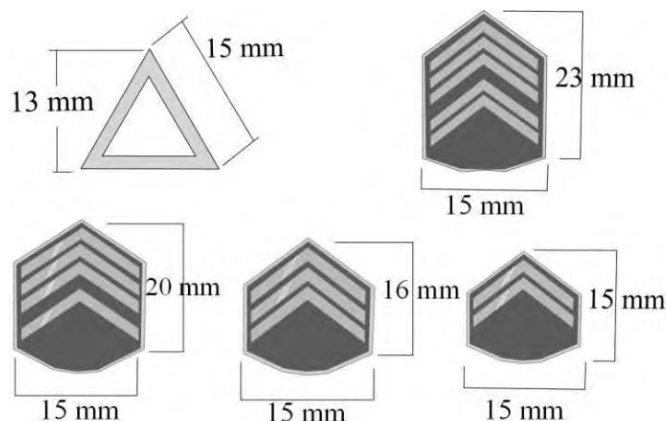


23. De Soldados PM

As insígnias para soldados constituem-se de uma divisa prateada, bordada. Divisa em ângulo reto na cor cinza (prata), com o vértice para cima e abertura da base de 55 (cinquenta e cinco) tendo os lados com 40 (quarenta) mm de comprimento e 5 (cinco) mm de largura sobre um escudete azul-ferrete. Possuirá ainda, o distintivo de quadro na cor das divisas.



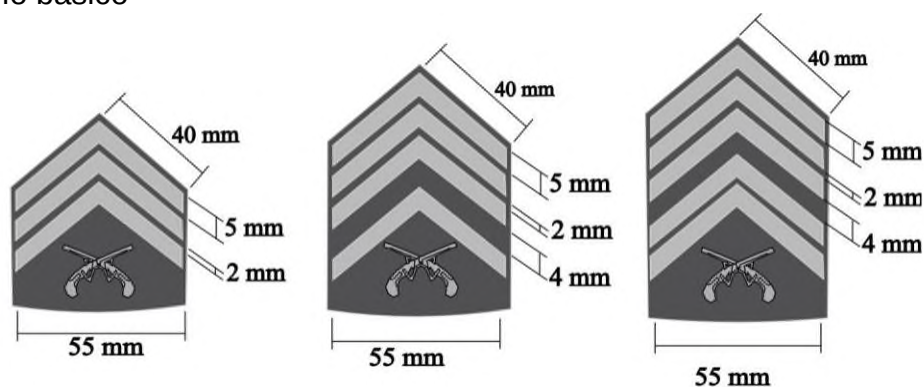
24. Miniatura Metálica



Observação: As insígnias para sargentos e cabos previstas neste tópico serão sobre fundo prateado.

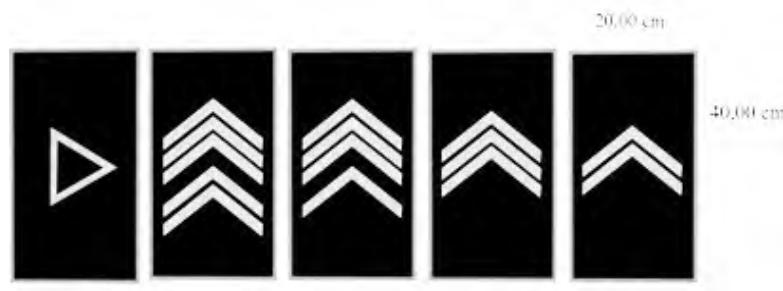
25. Bordada

a) tamanho básico



26. Emborrachada

Tamanho miniatura - as dimensões do retângulo que compõe externamente as divisas são de 40mm x 20mm. O fundo emborrachado é de cor preta, tendo as divisas cor em tonalidade branca. O lado do triângulo equilátero terá 15 mm e altura de 13 mm. As divisas serão em ângulo reto, com o vértice para cima e abertura da base de 15 mm tendo os lados com 10 mm de comprimento e 1 mm de largura. Confeccionadas em PVC, com contornos na cor branca, vazadas, sendo fixadas por meio de velcro na cor preta.



SEÇÃO IV DOS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL COMPLEMENTARES

27. Alamar

- a. O uso dos alamares obedece às seguintes prescrições:
 - 1) São usados por oficiais no desempenho das seguintes funções:
 - a) De ajudante-de-ordens; e
 - b) De assistências de natureza policial militar;
 - 2) O alamar de tamanho regular:
 - a) Fixado na presilha da platina do ombro direito, nas túnicas dos uniformes, para os oficiais da Casa Militar; e
 - b) Fixado na presilha da platina do ombro esquerdo, nas túnicas dos uniformes, para os demais Oficiais do item 1).



- 3) O alamar de tamanho reduzido;
- a) Fixado na presilha da platina do ombro direito, nas camisas dos uniformes de passeio, para os oficiais da Casa Militar; e
 - b) Fixado na presilha da platina do ombro esquerdo, nas camisas dos uniformes de passeio, para os demais oficiais do item 1).





28. Plaqueta de Identificação:

- a. Fixada na prega grega do bolso direito das camisas os uniformes de passeio, margeando a costura superior;
- b. Em acrílico transparente, medindo 80 mm de largura por 15mm de altura com 3mm de espessura, fundo preto com o posto ou graduação seguido do nome de guerra do policial militar, todas maiúsculas, padrão arial, de 7mm de altura;
- c. À retaguarda, dispõe de dois pinos com pontas, fixadas no tecido por meio de dois prendedores plásticos ou de metal;
- d. O posto ou a graduação é indicado respectivamente por: “SD PM”, “CB PM”, “SGT PM”, “ST PM”, “AL OF PM”, “ASP PM”, “TEN PM”, “CAP PM”, “MAJ PM”, “TC PM”, “CEL PM”;
- e. A plaqueta é contornada interiormente por um friso na mesma espessura das letras;
- f. Oficiais e praças especiais: letras e friso na cor dourada; e
- g. Praças: letras e friso na cor prateada.

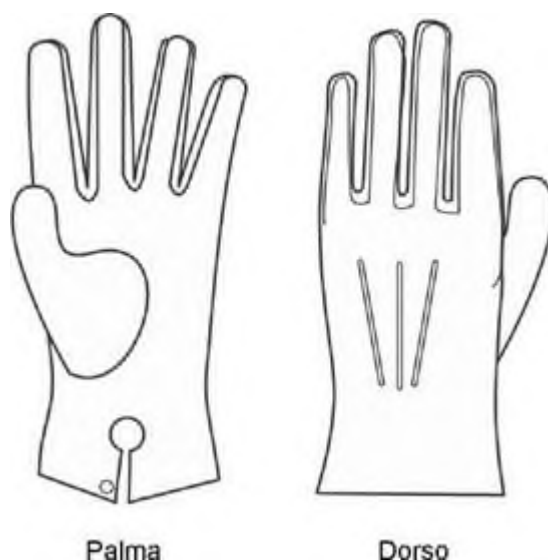
29. Sutache

- a. Costurado acima do bolso direito das gandas do uniformes especiais;
- b. Retangular, de largura idêntica à do bolso por 25mm de altura, com fundo preto, contendo bordado, com o posto ou graduação seguido do nome de guerra do policial militar, em letras de 13mm de altura por 10 mm de largura, formadas por um friso de 3mm de largura todas maiúsculas, padrão arial; e
- c. O sutache é contornado por um friso na mesma espessura das letras;
- d. Oficiais e praças especiais: letras e friso na cor amarelo-ouro; e
- e. Praças: letras e friso na cor prateada.

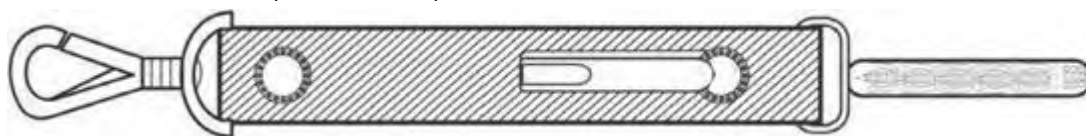
30. Espada

- a. Exclusiva de oficiais;

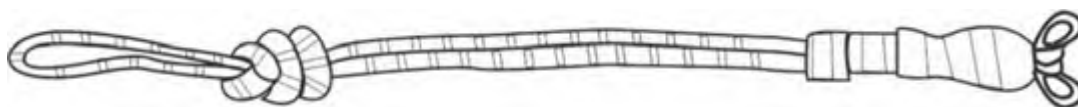
- b. De lâmina de aço polido, reta, com 1000 mm ou 1200 mm de comprimento, com o corpo articulado, que tem na base inferior ao lado direito, as armas da república em relevo; e
 - c. Na bainha de metal branco polido, uma braçadeira a 60mm do bocal, com argola móvel, tudo do mesmo metal;
31. Espadim Tiradentes
- a. Exclusivo de Alunos Oficiais
 - b. De lâmina de aço adamascado, curva, com 310mm de comprimento e 25 mm na sua maior largura, ponta terminando o ângulo misto agudo;
 - c. Na face esquerda, gravado em relevo, o mote "pernambuco, imortal! imortal!", e, na face direita, em miniatura, o brasão da academia;
 - d. No mesmo lado, no talão, o escudo do estado; cruzeta em metal dourado cinzelado, com 80 mm de comprimento;
 - e. Punho com 120 mm de comprimento e 30 mm de largura; placas em marfim tendo ao centro em relevo uma chapa de metal dourado cinzelado, com a efígie de tiradentes; guarnições em metal dourado;
 - f. Talão com formato de cabeça de leão, tendo no topo uma borla rosqueada para se atarrachar à espiga; bainha curva com 35 mm de comprimento em alpaca cromada, com bocal, braçadeira e ponteira de metal amarelo fixados por parafusos pequenos, do mesmo metal;
 - g. Na parte interna do bocal duas molas para retenção da lâmina e, na parte externa, gravado face esquerda, a miniatura do brasão da academia;
 - h. Do lado da curvatura interna do bocal e da braçadeira, duas presilhas circulares em metal amarelo retorcido, onde se engrazam os mosquetões das guias; e
 - i. Na face direita da extremidade da ponteira, entre duas estrelas de cinco pontas, a data 1824 e, do lado esquerdo, na mesma situação, a data 1940, tudo gravado em baixo relevo;
32. Luva de cano curto;
- a. As luvas marrons ou brancas são de pelica, para oficial, praça especial, subtenente e sargento;
 - b. As luvas serão usadas em todas as situações previstas para o uso da espada, observadas as seguintes condições:
 - 1) Brancas: nos uniformes sociais;
 - 2) Marrons: nos demais uniformes.
 - c. Têm o cano curto, feitiço comum, são pespontadas com costura comum e do tipo de malhas superpostas, que se encontram entre os dedos. São abotoadas no punho com botão de pressão;



33. Guia de espada (talim) azul;
- A guia de espada é comum às espadas oficiais;
 - A posse da guia de espada é obrigatória;
 - A descrição geral da guia de espada é a seguinte:
 - 1) Feita de gorgorão de raiom, com 360 mm de comprimento x 20 mm de largura, tendo na parte inferior um mosquetão de metal dourado de 55 mm de comprimento x 25 mm de largura, preso por um botão de atarraxar, com o distintivo das polícias militares estaduais, de 15 mm; e
 - 2) Na parte superior, um gancho de 50 mm de comprimento e 15 mm de largura, preso por um botão de atarraxar, com o distintivo das polícias militares estaduais, de 15 mm, ambos de metal dourado.



- Fiador;
- O fiador de espada é comum às espadas de oficiais;
- A posse do fiador de espada é obrigatória;
- O fiador de espada será usado junto com a espada nas seguintes condições:
 - 1) Dourado: nos uniformes sociais;
 - 2) Azul: nos demais uniformes.
- Cordões duplos de gorgorão de raiom, de 320 mm de comprimento, tendo ao centro, a 120 mm da parte superior, um nó de três laços, de 45 mm de comprimento; e
- Na parte inferior, dois passadores de 10 mm de largura, em cordão trançado, arrematado por uma borla em forma de pera, de 50 mm de comprimento, revestida de tecido idêntico ao dos cordões.

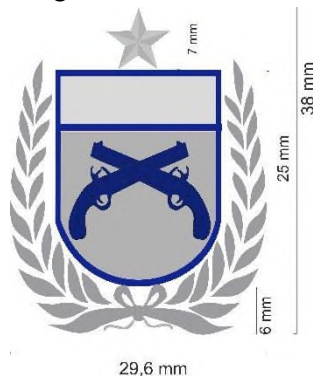


CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS COMPLEMENTARES

SEÇÃO I DOS DISTINTIVOS DE CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

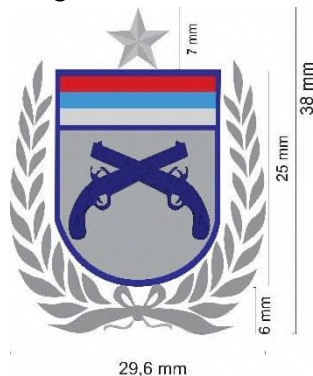
1. Curso de Formação de Soldados

- Compõe-se de um escudo português de campo recortado nas cor cinza, ladeado por folhas de louro presas por um laço na parte inferior por um laço e com uma estrela de cinco pontas na parte superior;
- Dentro do campo, um par de garruchas cruzadas na cor azul.



2. Curso de Formação e Habilitação de Praças

- Compõe-se de um escudo português de campo recortado nas cores vermelho, azul e cinza, ladeado por folhas de louro presas por um laço na parte inferior e com uma estrela de cinco pontas na parte superior;
- Dentro do campo, um par de garruchas cruzadas na cor azul.



3. Curso de Formação de Cabos

- a. Compõe-se de um escudo português de campo recortado nas cores azul e cinza, ladeado por folhas de louro presas por um laço na parte inferior e com uma estrela de cinco pontas na parte superior;
- b. Dentro do campo, um par de garruchas cruzadas na cor azul.



4. Curso de Formação de Sargentos

- a. Compõe-se de um escudo português de campo recortado nas cores vermelho e cinza, ladeado por folhas de louro presas por um laço na parte inferior e com uma estrela de cinco pontas na parte superior;
- b. Dentro do campo, um par de garruchas cruzadas na cor azul.



5. Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos

- a. Compõe-se de um escudo português de campo cinza, ladeado por folhas de louro presas por um laço na parte inferior e com uma estrela de cinco pontas na parte superior;
- b. Dentro do campo, uma quaderna vermelha.



6. Curso de Habilitação de Oficiais/ Curso de Formação de Oficiais da Administração
- Compõe-se de um escudo português de campo azul, ladeado por folhas de louro presas por um laço na parte inferior e com uma estrela de cinco pontas na parte superior;
 - Dentro do campo, uma engrenagem interna, sobreposta por uma folha de acanto.



7. Curso de Formação de Oficiais de Saúde
- Compõe-se de um escudo português de campo branco, ladeado por folhas de louro presas por um laço na parte inferior e com uma estrela de cinco pontas na parte superior;
 - Dentro do campo, uma cruz vermelha.



8. Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Saúde

- a. É constituído de uma coroa de louros atada com um laço sobre o campo na parte inferior, envolvendo um escudo circular formado por duas circunferências perfiladas em metal dourado; e
- b. Círculo central branco carregado com uma cruz vermelha e mede 0,014 m de diâmetro e o espaço entre as duas circunferências e azul carregado com o dístico "curso de aperfeiçoamento de oficiais - PMPE", sendo as iniciais da Corporação na parte superior; o escudo e sobreposto a duas espadas cruzadas e o conjunto mede 0,038 m de largura; quando bordado nas túnicas do 2. e 3. uniformes será constituído apenas da coroa de louros aberta envolvendo a estrela de cinco pontas, atando as hastes com um laço sobre o campo;



9. Curso Superior de Polícia de Saúde

- a. Constituído de um resplendor de metal dourado, carregado com um gládio de ponta voltada para cima, tendo o punho sobreposto ao enlaçamento de dois ramos de louros, que formam uma coroa aberta, cujas pontas ficam a altura da ponta do sabre;
- b. Um escudo circular, formado por duas circunferências perfiladas em ouro, sendo o círculo central branco, carregado com uma cruz vermelha e o espaço entre as duas circunferências azul, carregado com uma bordadura de cinco estrelas, se sobrepõe a lâmina do sabre; e
- c. Escudo central mede 0,013 m de diâmetro e o resplendor mede 0,040m de altura, sendo formado de quarenta e quatro lâminas convexas;



10. Curso de Formação de Sargentos Músicos

- a. Compõe-se de um escudo português de campo recortado verde e cinza, ladeado por folhas de louro presas na parte inferior por um laço e com uma estrela de cinco pontas na parte superior;
- b. Dentro do campo, uma lira.



11. Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Músicos

- a. Compõe-se de um escudo português de campo recortado verde e cinza, ladeado por folhas de louro presas por um laço na parte inferior e com uma estrela de cinco pontas na parte superior;
- b. Dentro do campo, uma quaderna vermelha.



12. Curso de Formação de Oficiais Músicos

- a. Compõe-se de um escudo português de campo verde, ladeado por folhas de louro presas por um laço na parte inferior e com uma estrela de cinco pontas na parte superior;
- b. Dentro do campo, uma espada e uma batuta, sobrepostas por uma lira.



13. Curso de Formação de Oficiais

- a. Compõe-se de um escudo português de campo vermelho, ladeado por folhas de louro presas por um laço na parte inferior e com uma estrela de cinco pontas na parte superior;
- b. Dentro do campo, uma espada, uma esfera armilar, sobreposta por uma outra espada cruzada.



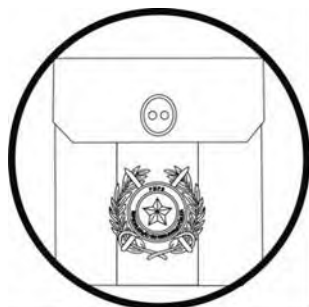
14. Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais

- a. É constituído de uma coroa de louros atada com um laço sobre o campo na parte inferior, envolvendo um escudo circular formado por duas circunferências perfiladas em metal dourado; e
- b. Círculo central e vermelho carregado com uma estrela dourada e mede 0,014 m de diâmetro e o espaço entre as duas circunferências e azul carregado com o dístico "curso de aperfeiçoamento de oficiais - PMPE", sendo as iniciais da Corporação na parte superior; o escudo e sobreposto a duas espadas cruzadas e o conjunto mede 0,038m de largura; quando bordado nas túnicas do 2. e 3. uniformes será constituído apenas da coroa de louros aberta envolvendo a estrela de cinco pontas, atando as hastes com um laço sobre o campo;

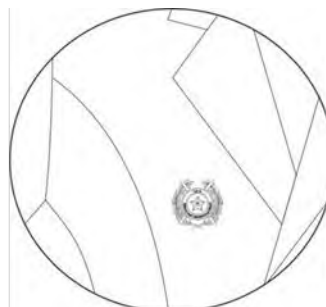


15. Curso Superior de Polícia

- a. Constituído de um resplendor de metal dourado, carregado com um gládio de ponta voltada para cima, tendo o punho sobreposto ao enlaçamento de dois ramos de louros, que formam uma coroa aberta, cujas pontas ficam a altura da ponta do sabre;
- b. Um escudo circular, formado por duas circunferências perfiladas em ouro, sendo o círculo central vermelho, carregado com uma estrela dourada e o espaço entre as duas circunferências azul, carregado com uma bordadura de cinco estrelas, se sobrepõe a lâmina do sabre; e
- c. Escudo central mede 0,013 m de diâmetro e o resplendor mede 0,040 m de altura, sendo formado de quarenta e quatro lâminas convexas.



uniformes com bolso



uniformes sem bolso

SEÇÃO II DOS DISTINTIVOS COMPLEMENTARES

16. Os integrantes da Corporação poderão sobrepor aos uniformes seguintes distintivos complementares:
- 1) Até 01 (um) distintivo de Comando, acima dos distintivos de curso, sobre o bolso direito;
 - a) Descrição: Escudo peninsular português, nas dimensões 11 mm x 13 mm, Campo em goles, carregado com o distintivo símbolo das polícias militares, sobreposto ao distintivo básico da polícia militar, ambos em metal; o escudo é sobreposto a uma espada em metal, representativa de Comando em todos os níveis da Polícia Militar; o escudo é encimado por um leão passante em metal, representativo do Estado de Pernambuco e suportado por dois ramos, de louro em sinopla, representativos da vitória;
 - b) O metal poderá ser dourado ou prateado, conforme o tipo da medalha.
 - 2) Até 02 (dois) distintivos de cursos militares de especialização ou missão feitos no âmbito da Corporação sendo usados exclusivamente acima o bolso direito;
 - 3) Até 01 (um) distintivo de cursos militares de especialização ou missão feitos fora do âmbito da Corporação sendo usados exclusivamente acima o bolso esquerdo;
 - 4) Até 01 (uma) manicaca de curso militar feito no âmbito da Corporação, usada exclusivamente na manga direita, logo acima da bandeira de Pernambuco;
 - 5) Até 01 (uma) manicaca de curso militar feito fora do âmbito da Corporação, usada exclusivamente na manga esquerda, logo acima do brasão da PMPE;
 - 6) Até 01 (um) distintivo do Curso Preparatório de Oficiais da Reserva - CPOR logo abaixo do distintivo de Curso de Formação / Aperfeiçoamento da Polícia Militar
 - 7) Até 01 (um) distintivo de pala de cursos militares feitos no âmbito da Corporação ou fora dela, sendo usados exclusivamente no lado direito das coberturas tipo Gorro com Pala;
- b. O uso de distintivos ou tiras de cursos estarão condicionados à homologação do curso pela DEIP;
- c. Se, para o curso em questão exista previsão de mais de um distintivo (metálico, manicaca ou distintivo de cobertura), o uso fica resumido a apenas 01 (um), a escolha do Policial, se cabível para o uniforme.
17. O uso de distintivo de curso por oficial ou praça deverá ser autorizado pelo Comandante, Chefe ou Diretor imediato mediante requerimento do interessado, sendo a autorização publicada em boletim, desde que dentro dos limites previstos nesta portaria.
18. Os policiais militares que estiverem realizando curso de formação/aperfeiçoamento na Corporação usarão distintivo em forma de manicaca